



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**Resolução nº 546/2025-CJ, de 09 de junho de 2025**

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44787, em nome da empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, conforme Processo nº 202500029001285.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa (73265674) e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, infringiu o inciso XVII, do Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, no trajeto Goiânia à Caldas Novas, foi autuada em 12/03/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44787;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.3 da Ata nº 37/2025 - AGR/CJ (75571136), em reunião realizada em 09/06/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44787 (72094554), em nome da empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 09 de junho de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 10/06/2025, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75576995** e o código CRC **15ADCE6F**.



Referência: Processo nº 202500029001285



SEI 75576995